



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024 às 15:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6508521: DECRETO N. 285 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Nova Trento

MUNICÍPIO

Nova Trento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6508521>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



DECRETO N. 285, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECE O TURNO ÚNICO DE JORNADAS ININTERRUPTAS DE SEIS HORAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal n. 705 de 22 de março de 2023, que dispõe acerca da regulamentação das jornadas em turnos ininterruptos de seis horas, alternados ou não, mediante a conveniência administrativa e a natureza dos serviços públicos oferecidos;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da administração municipal em definir a organização de atendimento ao público, bem como a necessidade de redução de despesas operacionais e a manutenção dos serviços de assistência social, saúde e educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o turno único de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da percepção integral do vencimento dos servidores, por prazo indeterminado, a partir de 14-10-2024, de segunda a sexta feira, na seguinte forma:

I - no horário das 7h às 13h:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- g) Secretaria Municipal de Esportes;
- h) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- i) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- j) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Trento - IPREVENT;
- k) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
- l) Casa da Cidadania, exceto "Conselho Tutelar".

II - em turnos alternados, sendo um das 07h às 13h e outro das 13h às 19h:

- a) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que deverá funcionar das 7h às 19h, de segunda a sexta feira, mediante escala de revezamento definida pelo Secretário de Cultura e Turismo.

§ 1º O turno único de que trata este Decreto não se aplica aos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal n. 705/2023, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, lotados e que exercem suas atribuições nas unidades escolares, creches e CMEI Padre Rossi, os quais serão mantidos em turno normal e no horário de funcionamento das respectivas unidades.

§ 2º O turno único de que trata este Decreto não se aplica aos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal n. 706/2023, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Trento, ficando mantido o turno normal, bem como o horário de funcionamento das unidades escolares, creches e Centro de Educação Infantil Padre Rossi.

§ 3º Aos servidores do setor administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação aplica-se o turno e o horário estabelecido no inciso I deste artigo.



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



§ 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá regime de plantão nos finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais.

§ 5º O Conselho Tutelar manterá horário normal de funcionamento, em dois turnos, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a domingo, além de plantão diário.

§ 6º O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS funcionará das 7h30min às 15h, mediante jornadas de trabalho ininterruptas de seis horas diárias e 30 horas semanais, por intermédio de escala definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, facultado o uso de banco de horas e demais sucedâneos previstos na Lei Complementar Municipal n. 705/2023.

Art. 2º A partir de 14-10-2024 o serviço público essencial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário terá seu horário de atendimento externo definido pelo Secretário Municipal, observados:

I - os serviços médicos, odontológicos, de enfermagem, vacinas, farmácia e outros das Unidades de Saúde Centro, Besenello, Trinta Réis e Claraíba funcionarão no horário das 7h às 19h, mediante turnos alternados em jornadas de seis horas diárias ininterruptas e 30 horas semanais, sendo um turno das 7h às 13h e outro das 13h às 19h, de segunda a sexta feira.

II - os servidores do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde situados na Unidade de Saúde do Centro, cumprirão horário de trabalho das 7h às 13h, de segunda a sexta feira, nos termos do inciso I do artigo 1º deste Decreto.

III - os servidores e os serviços do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU manterão horário normal de atendimento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 10 de outubro de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal